

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo n.º	E-12/003/163/2013.
Data de Autuação	26 de Fevereiro de 2013.
Concessionárias	CEG-RIO.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013.
Sessão Regulatória	27 de Março de 2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 011/13 de 26 de Fevereiro de 2013 através da qual a Concessionária CEG-RIO informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/04/2013. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será "dia 27 de fevereiro de 2013, nos jornais 'O dia' e 'O São Gonçalo'".

Cópias das publicações foram enviadas através da DIJUR-E-276/13, com publicações datadas de 15/02/2013 nos jornais "O dia" e "Jornal do Comercio", Conforme Lei nº 5.619/2009

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR 011/13 e apresenta tabela com as Tarifas Limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/04/2013.

Esclarece a Procuradoria que a CAPET as fls. 16/17, procederam aos cálculos para verificação das tarifas-limites utilizadas pela Concessionária CEG-RIO, tendo assim obtido o mesmo valor coincidindo com os valores apresentados pela Concessionária. Em vista disso, em acordo com o § 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegataria somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face o reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda e nos termos da Lei Estadual 2.752/1997, esta Procuradoria corrobora com o parecer da CAPET em Nota Técnica nº 023/2013 e opina pelo implemento da atualização tarifária no sentido da aprovação dos cálculos apresentados devendo o administrador seguir seu curso normal.

¹ Nota Técnica CAPET nº 023/2013 às fls. 16/17



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA C
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 49 de 5 de março de 2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.164/2013 e E-12/003.163/2013, que se referem a "Atualização das Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013, das concessionárias CEG e CEG-RIO, e informa que os processos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 05 de Março de 2013, este processo é sorteado a minha relatoria.

A Concessionária CEG-RIO, através da DIJUR-E-276/13, solicita a aprovação dos cálculos de atualização das tarifas para que a mesma passe a vigorar a partir de 01/04/2013 e que o presente processo administrativo seja arquivado por exaurimento de finalidade.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.163 2013
Data 26/03/2013 Fls.: 41
Rúbrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Processo n.º	E-12/003/163/2013.
Data de Autuação	26 de Fevereiro de 2013.
Concessionárias	CEG-RIO.
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/04/2013
Sessão Regulatória	25 de Março de 2013.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR – 011/13 de 26 de fevereiro de 2013 referentes à atualização da tarifas de GLP da Concessionária CEG-RIO, com vigência a partir de 01/04/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 15/02/2013 nos jornais “O dia” e “O São Gonçalo”, cujo as cópias foram enviadas através da DIJUR-E-276/13.

Em nota técnica, a CAPET conclui que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas-limite máximas calculadas vigorarem a partir de 01/04/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSAPRESI/SECEX nº 49 de 05/03/2013 à ALERJ.

Instada a apresentar as Razões Finais, a CEG-RIO solicita que sejam aprovadas os cálculos de atualização de tarifas de gás de GLP apresentadas, para que passem a vigora a partir de 01/04/2013.





SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo a Concessionária fazer jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização da tarifas de GLP da CEG - RIO com vigência a partir de 01/04/2013, como segue:

Tarifas CEG RJ		
Data vigência		01/04/2013
Custo GLP Residencial		2, 13997
Custo GLP Industrial		1, 90936
Fator Impostos + Tx Regulação		0, 78360
Fator Imposto GLP R + Tx Reg.		0, 99500
Fator Imposto GLP I + Tx Reg.		0, 87560
IGP-M		—
Categoria	Faixas de Consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/Kg)	3, 8806
	Industrial (R\$/Kg)	3, 9898

É o voto

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/163 / 2013
Data 26/02/2013 Fls.: 43

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1564

DE 25 DE MARÇO DE 2013

CONCESSINÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DA TARIFA -
GLP, A TODOS OS CLIENTES COM VIGENCIA APARTIR
DE 01/04/2013.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.163/2013, por unanimidade,

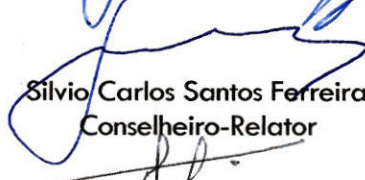
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as tarifas de Gás Natural GLP apresentadas pela Concessionária CEG-RIO, conforme estrutura tarifária confirmada pela CAPET em anexo, com vigência a partir de 01/04/2013.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2013


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro